



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2015

Altera Anexos e artigos da Lei Complementar nº 326 de 11 de abril de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE, Prefeita pelo Município de Claro dos Poções, SANCIONO a seguinte Lei :

Art.1º - Revoga o Anexo I da Lei Complementar nº 326 de 11 de abril de 2008, fazendo-se substituir pelo Anexo I apresentado em anexo.

Art. 2º - Acresce ao Anexo II da Lei Complementar nº 326 de 11 de abril de 2008, os cargos de: Nutricionista Educacional e Monitor de Creche, com as especificações apresentadas em anexo.

Art. 3º - Os Anexos I e II são partes integrantes do presente Projeto de Lei Complementar, sendo dele indissociados.

Art. 4º - Altera a disposição do inciso I do art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

“ I – Será pago mensalmente aos profissionais do magistério um incentivo de acordo com as alíneas “a” e “b”. Havendo saldo remanescente dos recursos do FUNDEB, os valores serão rateados para os servidores do quadro do magistério, compreendendo professores, supervisores e diretores.

Art. 5º - Altera a disposição do art. 17, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - O incentivo pelo exercício de Coordenador de Unidades Escolares observará os seguintes critérios:

I - O acréscimo de 5% sobre o salário do servidor, para cada turma em escola com até 120 alunos, acumulados com atividades do seu cargo”.

II – Revogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Art. 6º - Revoga a disposição do art. 21, respeitado o disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição da República federativa do Brasil e o parágrafo único do art.97 da lei Orgânica do Município de Claro dos Poções.

Art. 7º - Revoga a disposição do artigo 28.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE
Prefeita

Claro dos Poções, 01 de Abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

A Procuradoria Jurídica opina pela legalidade do Projeto de Lei Complementar, não havendo óbice de natureza jurídica para seu regular trâmite.

ILÍDIO ANTONIO DOS SANTOS
Procurador Jurídico

Claro dos Poções, 01 de Abril de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poços, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

Of.Procuradoria/Gab.023/2015

A

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS

Ilmo. Sr. Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos dirijo respeitosamente a esta Casa Legislativa, com o propósito de submeter ao conhecimento, discussão e deliberação legislativa, o Projeto de Lei Complementar em anexo, EM CARATER DE URGÊNCIA, cuja ementa altera disposições e Anexos da Lei Complementar nº 326 de 11 de abril de 2008, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Claro dos Poços.

A presente proposta de alteração se ampara na necessidade de adequar a estrutura administrativa da Prefeitura a uma nova realidade da Administração Pública, bem como, as novas diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Oportuno esclarecer que a nova estrutura foi objeto de longo estudo, norteado pelas diretrizes estabelecidas pela Fadenor, com o intuito de viabilizar o concurso público unificado, a ser realizado em conformidade com as pactuações firmadas por este Município e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público do Norte de Minas.

Ante o exposto, solicito que esta Casa, revestida das atribuições legais e regimentais se digne conhecer do presente Projeto de Lei Complementar, para ao final, exarar sua aprovação.

Atenciosamente,

MARIA DAS DORES OLIVEIRA DUARTE

Prefeita

Claro dos Poços, 01 de Abril de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123
CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 39 380-000

Anexo I

**CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO
MAGISTÉRIO-PROVIMENTO EFETIVO E COMISSÃO**

Classes de cargos	Forma de Recrutamento	Pré-Requisito Básico	Número de cargos	Modalidade de Atuação
Monitor de Creche	Concurso Público	Ensino Médio Regular	06	Creche
Professor I		Ensino Médio Modalidade Magistério	50	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano.
Professor de Língua Estrangeira		Ensino Superior	02	Ensino Fundamental até o 9º ano.
Professor sala de Recursos Multifuncional		Ensino Médio Regular	02	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano.
Professor II		Superior Licenciatura Plena	10	Ensino Fundamental do 6º a 9º ano.
Supervisor Educacional		Superior em Pedagogia	05	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano.
Nutricionista Educacional		Superior Específico	01	Creche Educ. Infantil Ensino Fundamental até o 9º ano
Auxiliar de Secretaria escolar		Ensino Médio	08	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 5º ano.
Auxiliar de Biblioteca		Ensino Médio	06	Educ. Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano.
Diretor	Comissionado	Superior em Magistério	03	Educação Infantil e Ensino Fundamental até o 9º ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 39 380-000

Anexo 2 – Cargos de: Diretor de Escola, Professor, Professor II, Supervisor Educacional, Auxiliar de Secretaria Escolar e Auxiliar de Biblioteca.

DENOMINAÇÃO DE CARGOS
DIRETOR DE ESCOLA (MAIS DE 120 ALUNOS)
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de nomeação do Executivo.
REQUISITO PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação.
ATRIBUIÇÕES
<p>IMPLANTAR, DIRIGIR, AVALIAR E EXECUTAR, PROJETOS, PLANOS, PROGRAMAS, ATIVIDADES E AÇÕES, BEM COMO PLANEJAR, COORDENAR E EXECUTAR TRABALHOS ESPECÍFICOS NA ADMINISTRAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Programar as festividades e eventos comemorados pela escola pública municipal;2 – Aferir o grau intelectual do professor e promover na participação em curso de capacitação;3 – Manter em boas condições os equipamentos à disposição da escola;4 – Reivindicar junto ao prefeito melhores condições de trabalho para o professor e, de aprendizagem do aluno;5 – Responsabilizar-se por toda a programação letiva das escolas públicas municipais;6 – Coordenar os trabalhos visando a elaboração do calendário anual escolar;7 – Planejar a estrutura da escola municipal, de modo atender a demanda existente no município;8 – Dirigir programas aos corpos docentes das escolas municipais;9 – Exigir das supervisoras e orientadoras de ensino a programação didáticas voltadas aos professores;10 – Coordenar e planejar e dirigir trabalhos a fins de interesse da comunidade estudantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 39 380-000

DENOMINAÇÃO DO CARGO
Nutricionista Escolar
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de concurso público.
REQUISITO PARA PROVIMENTO
Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente.
ATRIBUIÇÕES
1- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil-creche e pré escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA _ educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação Nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;
2- Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE);
3- Planejar, elaborar e acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das população para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade , à sua vocação agrícola e à alimentação saudável adequada; c) utilização dos produtos da agricultura familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando sempre que possível , os alimentos orgânicos e/ ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual ou nacional, nesta ordem de prioridades-
4- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para comunidade escolar, articulando-se com a direção ad escola e a coordenação pedagógica.
5- Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção de compra, produção e distribuição dos alimentos zelando pela qualidade e conservação dos produtos , observadas sempre as boas práticas higiênica sanitárias.
6- Planejar, coordenar e supervisionar aplicação de testes de aceitabilidade.
7- Interagir com agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

alimentação escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 39 380-000

DENOMINAÇÃO DE CARGOS
MONITOR DE CRECHE
FORMA DE PROVIMENTO
Ingresso através de Concurso Público.
REQUISITO PARA PROVIMENTO
Formação em Nível Médio completo
ATRIBUIÇÕES
<p>MONITOR DE CRECHE: acompanhar o processo de adaptação dos alunos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas entre outras as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none">1-Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular;2-auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche; Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças;3-Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais após o horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar;4- Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;5-Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária; Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem estar;6-Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;7- Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES – MG

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 Fax (38)3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22

8-Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da supervisora;
Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; Executar
atividades diferenciadas.